



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

TEREZINHA CABRAL FABRÍCIO

**DATA VENIA A HERMENÊUTICA A LUZ DA OBRA DE LENIO LUIZ STRECK:
HERMENÊUTICA JURÍDICA (E)M CRISE- UMA EXPLORAÇÃO HERMENÊUTICA
DA CONSTRUÇÃO DO DIREITO.**

**GUARABIRA - PB
2016**

TEREZINHA CABRAL FABRÍCIO

**DATA VENIA A HERMENÊUTICA A LUZ DA OBRA DE LENIO LUIZ STRECK:
HERMENÊUTICA JURÍDICA (E)M CRISE- UMA EXPLORAÇÃO HERMENÊUTICA
DA CONSTRUÇÃO DO DIREITO.**

Trabalho de Conclusão de Curso ou
Dissertação ou Tese apresentada ao
Programa de Graduação em Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharelado em Direito. Área de
concentração: Filosofia do Direito
Orientador: Prof. Dr. Antonio Cavalcante
da Costa Neto.

**GUARABIRA - PB
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

F126d Fabrício, Terezinha Cabral

Data Vênia a hermenêutica a luz da obra de Lênio Luiz Streck: [manuscrito] : hermenêutica jurídica (e)m crise - uma exploração hermenêutica da construção do Direito. / Terezinha Cabral Fabrício. - 2016.

19 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2016.

"Orientação: Prof. Dr. Antonio Cavalcante da Costa Neto, Departamento de Direito".

1. Hermenêutica. 2. Interpretação. 3. Linguagem. 4. Direito.
5. Lenio Streck. I. Título.

21. ed. CDD 340

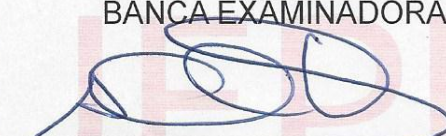
**DATA VÊNIA A HERMENÊUTICA A LUZ DA OBRA DE LÊNIO LUIZ STRECK:
HERMENÊUTICA JURÍDICA (E)M CRISE- UMA EXPLORAÇÃO HERMENÊUTICA DA
CONSTRUÇÃO DO DIREITO.**

Tese ou Dissertação apresentada ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelado em Direito.

Área de concentração: Filosofia do Direito.

Aprovada em: 16 / 05 / 2016 .

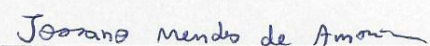
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Antonio Cavalcante da Costa Neto (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ms. Michelle Barbosa Agnoleti
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Dra.



Prof. Dr. Jossano Mendes Amorim

Ao meu pai Geraldo e minha amada mãe Maria (in memoriam), por suas histórias de vida, inteligência e exemplo de homem e grande mulher, que sempre acreditaram que com trabalho, dedicação e determinação, sonhos se tornam realidade. Como também a Doutora Khátia (exemplo de amizade e família) a vocês, DEDICO esse labor.

AGRADECIMENTOS

Os frutos desse trabalho agradeço primeiramente a DEUS, fonte suprema de poesia universal, que em tantos diferentes momentos caminha entre nós, a fim de compreender e sentir nossas fragilidades de criatura humana, como também coloco meus joelhos ao chão em agradecimento a Nossa Senhora da Conceição, Rainha e Advogada agarrida das causas impossíveis, última ratio dos desvalidos e refúgio de todas as horas de meu ser.

À Maria Cabral Fabrício (in memorian), amada mãe, amiga, Mestre, Rainha, meu alicerce, e eterna incentivadora das letras, arte e conhecimento (a conquista é minha, mas a vitória é sempre vossa).

À Geraldo Antonio Fabrício, amado pai (hoje meu filho) os papéis podem ter se invertido, mas o amor é igual. (honrada sou em poder cuidar do Senhor). Pois foi no silêncio inocente do vosso olhar que encontrei forças para continuar indo em frente, por isso, a vitória é vossa.

À Doutora Khátia Regina Silvasantos, pelo apoio, e eterna amizade, carinho e formatação desse trabalho. Que a poesia jamais se canse de embalar vosso coração e alma.

Aos professores do Curso de Direito da UEPB em especial a Uberlândia de Souza Félix (por sua amizade e carinho) que de formas diversas contribuíram para a formação e consolidação do meu espírito, meus sinceros e humildes agradecimentos, ao meu orientador Professor Doutor Antonio Cavalcante da Costa Neto, que aceitou a tarefa de me orientar em tema tão adverso e apaixonante - hermenêutica jurídica.

Aos funcionários da Universidade Estadual da Paraíba, em especial a Graça e Luís da Coordenação de Direito, seres humanos maravilhosos!

Gostaria de fazer uma menção honrosa ao pessoal da biblioteca, que sempre me trataram com imenso carinho e paciência.

Aos diletos colegas de classe pelos momentos de amizade, alegrias e apoio, meus mais sinceros e ressonantes agradecimentos.

“A Linguagem deve ser instrumento da socialização do conhecimento, e não um instrumento de poder, pelo qual se afasta do debate aqueles que não têm a chave para decodificá-la.”
(Luiz Roberto Barroso, Ministro do STF).

RESUMO

FABRÍCIO, Terezinha Cabral. **Data venia a Hermenêutica jurídica a luz da obra de Lenio Luiz Streck: Hermenêutica jurídica (e) m crise- uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 19 (dezenove) folhas. Artigo (Graduação em Direito) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Guarabira, 2016.

O presente artigo expõe um modesto estudo da importância da hermenêutica jurídica, seu conceito, contexto histórico desde seu nascedouro clássico até os dias atuais. Idealizado em função da sua extrema relevância para o direito, é apresentando questões básicas a respeito da linguagem jurídica, hermenêutica, interpretação, crise, função social e sua aplicabilidade na prática laboral no âmbito acadêmico e social, trabalhando com o vetor de compreensão de sua matriz linguística através de uma filosofia de vanguarda, para superação paradigmática do positivismo jurídico, de modo reflexivo e não mais mecânico repetitivo das relações de ensino aprendizagem substantivado pela análise da obra de Lenio Luiz Streck: Hermenêutica jurídica (e)m crise - Uma exploração hermenêutica da construção do Direito. A metodologia empregada tem abordagem qualitativa, tratando-se de uma pesquisa de caráter descritivo e bibliográfico. Utilizou-se como base para o estudo a obra de Lenio Luiz Streck: Hermenêutica jurídica (e) m crise - uma exploração hermenêutica da construção do direito, cuja coleta foi realizada através de busca em sites acadêmicos, que abordavam a temática em questão. Teve como objetivo: demonstrar e identificar a importância da hermenêutica jurídica no universo acadêmico. Diante do estudo em comento, compreende-se a necessidade de se empreender atentas reflexões e discussões no campo da filosofia do direito e da linguagem, e o papel dos operadores do direito na construção do conhecimento jurídico.

Palavras-Chave: Hermenêutica. Interpretação. Linguagem. Direito. Lenio Streck.

ABSTRACT

FABRÍCIO, Terezinha Cabral. **Date curtsey legal hermeneutics light of the work of Lenio Luiz Streck: Legal Hermeneutics (e) m crise- a hermeneutical exploration of the construction of the law.** 19 (nineteen) leaves. Article (Law Degree) State University of Paraiba - UEPB. Guarabira, 2016.

This article presents a modest study of the importance of legal hermeneutics, its concept, and historical context from the classic hatcher to the present day. Conceived as a function of its extreme relevance to the right, is presenting basic questions concerning the legal language, hermeneutics, interpretation, crisis, social function and its applicability in the labor practice in the academic and social, working with the vector of understanding of her mother language through a philosophy of cutting edge to paradigmatic overcoming of legal positivism, reflective mode and no more mechanical repetitive of teaching and learning relations substantivized by analyzing the work of Lenio Luiz Streck: legal hermeneutics (e) m crisis - a hermeneutic exploration construction of law. The methodology has a qualitative approach, in the case of a descriptive and bibliographic research. It was used as a basis for studying the work of Lenio Luiz Streck: Legal Hermeneutics (e) m crisis - a hermeneutic exploration of construction of law, whose collection was performed by searching academic sites, which addressed the issue in question. We aimed to demonstrate and identify the importance of legal hermeneutics in academia. Before the study under discussion, we understand the need to undertake attentive reflections and discussions in the field of philosophy of law and language, and the role of legal professionals in the construction of legal knowledge.

Keywords: Hermeneutics. Interpretation. Language. Right. Lenio Streck.

1 INTRODUÇÃO

O artigo proposto tem como ponto de partida, apresentar a importância do estudo da hermenêutica jurídica como um ramo da filosofia que estuda a teoria da interpretação no transcurso da história da linguagem, sendo chama irredenta e modificadora do contexto social que, a princípio, se remete às teorias clássicas estabelecidas por Aristóteles, Heráclito, Platão e Sócrates, até os teóricos contemporâneos: Hans George Gadamer, Martin Heidegger e Lenio Streck, entre outros. O presente estudo apresenta-se sob o título: *Data venia a Hermenêutica à luz da obra de Lenio Luiz Streck: Hermenêutica jurídica (e)m crise uma exploração Hermenêutica da Construção do Direito*, que alerta para a importância de estudar a hermenêutica jurídica nos bancos acadêmicos, e descreve uma crise de visão jurídica da interpretação e seus sentidos, que nos levam a tentar formar um raciocínio de compreensão mais atenta dessa ciência.

A escolha do título arremata a ideia de solicitar a palavra em defesa da hermenêutica - “Data Venia” (com o devido respeito, licença), defesa realizada por Lenio Streck na obra supracitada. Consoante à relevância dessas considerações, este artigo se divide em três partes para facilitar a abordagem do assunto: A primeira delas aborda sobre sua gênese à luz de seu aporte histórico, desde a etimologia da palavra hermenêutica, seus primeiros pensadores clássicos, mitologia e distinção entre hermenêutica e interpretação, a importância do surgimento da linguagem que tem como primeiro tratado o livro chamado “crátilo”. Já no segundo momento, trataremos da evolução da hermenêutica jurídica e sua relação com o Direito no universo contemporâneo da filosofia da linguagem no contexto das relações humanas a partir dos estudos de Heidegger, Gadamer, Dworkin e outros; como também desperta o senso crítico dos operadores de Direito acerca do estudo da ausência sempre “PRESENTE” nos currículos dos cursos de Direito no Brasil. E finalizando, um breve estudo da obra de Lenio Luiz Streck, *Hermenêutica Jurídica (e)m Crise – Uma Exploração Hermenêutica da Construção do Direito*, obra que critica o ensino jurídico no Brasil; com fortes e irrefutáveis argumentos, mostrando uma Hermenêutica que alarga ao mesmo tempo em que aproxima o horizonte do estudo da mesma, indo além de sua característica de rotina.

2 BREVE APORTE HISTÓRICO DA HERMENÊUTICA

Ao examinar a importância da hermenêutica, há uma necessidade num primeiro momento de reportar-se a sua gênese e de seu percurso através das águas silenciosas do tempo, como também seu conceito, distinção e instituições teóricas que foram surgindo com o passar dos anos; à luz de seu aporte clássico é possível compreender com acuidade o direito e a hermenêutica e sua realidade histórico-cultural. Neste contexto é preciso lançar o olhar mais amíu de para o passado, para que se tenha uma ideia da transformação e alcance dessa disciplina na contemporaneidade. Heráclito (540 a.c a 470 a.c) já dizia: “o homem que volta a banhar-se no rio, nem o rio é o mesmo rio nem o homem é o mesmo homem”. Etimologicamente a palavra hermenêutica advém do Grego (berço clássico) *hermeneúein* que significa explicar, traduzir ou interpretar; e *hermeneia* é interpretação muitas vezes interpretação de uma mensagem sagrada. Platão chamou os poetas de *hermenes* - interpretes dos deuses. Já outros associam a palavra hermenêutica ao mito de Hermes deus filho de Zeus e Maia que preferia a lógica das ideias, a persuasão, o diálogo e o conhecimento, e a inteligência ao uso desnecessário e dispendioso das armas, e a inteligência à força.

Seu nome se origina de *herma*, que designava os montes de pedras, usados para indicar os caminhos. Era Hermes, que levava e traduzia aos homens as decisões e vontades dos deuses promovendo a comunicação entre eles, ou seja, era um deus muito próximo a humanidade. Neste contexto, a especulação em torno da historicidade clássica toma forma de linguagem que teve especial importância na Grécia antiga com a importante contribuição de um de seus maiores pensadores, Platão, através de sua pesquisa intitulada *Crátilo*, primeiro livro de estudo e obra filosófica que tratava da linguagem, do ano de 388.a.c. Como bem leciona Streck (1999. p. 97 e 99):

[...] *crátilo* è um tratado acerca da linguagem e, fundamentalmente, uma discussão crítica sobre a linguagem...

[...] o *Crátilo* representa o entendimento de Platão à Sofística...

Portanto, nada mais carregado de força, transformação, símbolo e características que a linguagem que no início da criação convencionaram-se em som depois palavras que traduziam conceitos. O homem é um ser social por natureza e como tal necessita de se comunicar em sociedade. De fato é através dela que ele se desenvolve, cria, transforma e evolui – o homem antes som, agora é linguagem, revestida de significados. Podemos afirmar com singular segurança que a linguagem é à base das relações humanas, se constituindo de uma intenção entre indivíduos – comunicar. Para a arte de interpretar o sentido das palavras de um autor damos o nome de hermenêutica, isto, é o hermeneuta seria aquele que tanto transmite quanto interpreta o sentido da palavra. Como afirma Bertrand Russel apud Xavier (2001. pg.1): “O homem tem várias vantagens em relação às bestas; por exemplo, o fogo, as roupas, a agricultura, os instrumentos (...) a mais importante de todas, porém, é a linguagem”. A hermenêutica surgiu primeiramente na teologia pagã, depois mudou para a teologia cristã de onde migrou para a filosofia e só depois para o Direito. Sua trajetória estar estreitamente ligada à história do homem, ou seja, a hermenêutica como a discutimos hoje é um produto histórico e ao mesmo tempo sempre atual da humanidade.

De modo que foi no século XVI, durante a reforma protestante, que a hermenêutica ganha força, quando apregoava a volta à literalidade da sagrada escritura. Com o tempo, o termo deixou de ser utilizado no campo da filosofia. Para alguns autores a exemplo de Miguel Reale, a hermenêutica nasceu a partir da revolução francesa e da publicação do Código Civil de Napoleão. Sendo neste florescer das ideias que a escola jurídica da exegese surgiu – advinda do coletivo de uma consciência de igualdade em que, as pessoas deveriam ser iguais perante a lei. Enfatizando que a exegese é o precursor histórico da hermenêutica e contribui para o (re) pensar o texto, contudo nesta etapa, o saber hermenêutico era bastante reduzido o que instiga o senso crítico a novas reflexões irredentas e criativas da hermenêutica e sua aplicabilidade no universo jurídico. É preciso colocar que hermenêutica e interpretação não são sinônimos a palavra hermenêutica sugere o processo de tornar compreensivo. E interpretação, por sua vez, provém do termo latino *interpretare* (in-pentraes), significando penetrar mais para dentro fazendo referência à prática de feiticeiros e adivinhos antigos, que introduziam suas mãos nas entranhas de animais mortos, a fim de prever o futuro e obter respostas para os problemas humanos (FREIRE, 2009, p.73-74). Observamos neste contexto que a

palavra interpretação sugere a extração do sentido que estar entranhado na norma. Apesar da origem distinta, é usual o emprego dos termos “interpretação” e “hermenêutica” como sinônimos, mas a rigor são distintas. De forma que a hermenêutica – é uma ciência, e como tal, é orientada por princípios e regras, cuja evolução se deve ao desenvolvimento com a sociedade, despertando o interesse da doutrina jurídica. Já a interpretação – é uma arte, e assim contendo técnicas método lógicas – os meios para chegar aos fins pretendidos (aplicações). A hermenêutica, também pode ser definida como arte de interpretar, aplicar e integrar o Direito. Quanto à hermenêutica jurídica, o termo é usado com diferentes conotações pelos autores, Miguel Reale, por exemplo, utiliza a palavra “hermenêutica” como expressão sinônima de interpretação do direito em suas, Lições Preliminares do Direito. Não estar de todo errado, embora seu sentido seja mais amplo que é o de interpretar o sentido que estar no subsolo da norma.

Diante o exposto evidencia-se que o principal objetivo da hermenêutica é desvelar o sentido da norma compreendendo sua função no tempo e no universo da linguagem.

3 EVOLUÇÃO DA HERMENÊUTICA JURÍDICA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO

Discorrer sobre a evolução da hermenêutica, é falar de sua intrínseca e importante relação com o direito. O Direito é construído com base nas tradições historicamente transmitida por uma sociedade a partir do tempo. Assim compreendemos que as normas jurídicas são a positivação de valores culturais resultantes das repetições das ações humanas dentro do coletivo social. De modo que, o direito é para sociedade atemporal, e, por conseguinte não seria diferente com as novas concepções da hermenêutica. Afigurar-se importante as palavras de Maximiliano (1994, p.1):

As leis positivas são formuladas em termos gerais, fixam regras, consolidam princípios, estabelecem normas em linguagem clara e precisa. Porém ampla, sem descer as minúcias. É tarefa primordial do executor a pesquisa da relação entre norma jurídica e o fato social, isto é, aplicar o direito.

Portanto, não há como cultivar o direito isolando-o da vida e do cotidiano das relações humanas, e é através do influxo de novas concepções sociais e culturais que essa relação se realiza por isso a interpretação jurídica hermenêutica deve ser realizada em conformidade com a realidade social. Nesse entendimento os contributos da hermenêutica jurídica desperta e lança um novo e atento olhar para o contexto humano exposto pela filosofia da linguagem, assumindo grande importância os estudos de Martin Heidegger e Hans Georg Gadamer, adaptados por Lenio Luiz Streck. Com efeito, Heidegger desenvolve hermenêutica no nível ontológico, trabalha com a ideia de que o horizonte do sentido é dado pela compreensão; e é na compreensão que se esboça a matriz do método fenomenológico. A compreensão possui uma estrutura em que se antecipa o sentido, ela se compõe da aquisição prévia, vista prévia e antecipação, nascendo dessa estrutura e situação hermenêutica. Gadamer seguidor dos ensinamentos de Heidegger afirma “o ser no mundo é linguagem”. Da obra de Gadamer extraímos o que ele chamou de círculo hermenêutico - o ato de interpretar se inicia com o conceito antecipado carregado pelo interprete ao longo de sua história, que são substituídos paulatinamente por conceitos diversos com muitos graus de adequação. Lembrando que, o círculo hermenêutico não legitima ou fomenta interpretações ilegítimas. Nesse viés, Streck apresenta singular contribuição quanto à proposição de uma nova matriz disciplinar para as ciências jurídicas por um modelo construído a partir da articulação das teorias de Heidegger, Gadamer e Dworkin entre outros, agregando relevante conteúdo filosófico acerca da interpretação jurídica. E contra o paradigma epistemológico da filosofia da consciência que já não responde mais a todas as indagações.

No universo contemporâneo, estudar filosofia do direito não se confunde com estudar algo dissociado ou abstrato, longe da realidade, pois a hermenêutica é experiência – é vida! Pulsante, aplicada ao contexto das relações humanas. O estudo da filosofia do direito revela que o positivismo (valorativo) é uma grande ilusão ainda em prática, o magistrado agrega seus valores nas decisões, ou seja, não existe neutralidade axiológica. Por isso, a hermenêutica nos instiga a abrir novo e atento olhar para o mundo. Entretanto, tal disciplina continua sendo tratada com descaso, enquanto cresce o processualismo cresce também o hábito em transformar a hermenêutica em rotina. De modo que, é fácil observar que a prática da hermenêutica dorme em sono profundo nos currículos das práticas políticas

pedagógicas (PPP) dos cursos de direito, Indicando evidentemente que sua prática é relegada em última estância ou quando ocorre é de forma superficial e sem aplicabilidade sob a égide social, logo, estar momentaneamente esquecida ou quase abandonada relegada ao ostracismo, e no meio jurídico esse fato é ainda mais agravante, preocupante e inadmissível. Por isso estudar hermenêutica - instiga o senso crítico, a reflexão, a criatividade o apurar do espírito e a oxigenização de novas ideias. Como leciona o poeta-educador mineiro Rubens Alves (apud Streck, 1999, p.155):

Quando eu era menino, na escola, os Professores me ensinaram que o Brasil estava destinado a um futuro grandioso porque as suas terras estavam cheias de riquezas: ferro, ouro, diamante, florestas e coisas semelhantes. Ensinaram errado. O que me disseram equivale a predizer que um homem será um grande pintor por ser dono de uma loja de tintas. Mas o que faz um quadro não é a tinta: são as ideias que dançantes na cabeça que fazem a tinta dançar sobre a tela. Por isso, sendo um País tão rico, somos um povo tão pobre. Somos pobres em ideias. Não sabemos pensar.

Nesta perspectiva, podemos ter uma tímida, mas clara importância do estudo da hermenêutica no âmbito acadêmico, e que para alcançar os anseios da sociedade, esta precisa encontrar terreno fértil para evoluir, não se limitando às técnicas jurídicas, debruçando-se mais sobre os fatos sociais, logo a interpretar a lei fria de forma a gerar o fogo visceral da justiça desejada. Acrescente-se dizer que a linguagem normativa não apresenta significados unívocos, mas sim! plurívocos questões que o próprio Hans Kelsen (positivista) já demonstrou há muito. Atinente ao contexto, Hans Kelsen apud SOUZA (2011.p. 2) afirma: “A norma é interpretada mesmo quando a lei é clara, pois na medida em que, por mais explícita que seja a norma geral, a interpretação criada pela decisão judicial irá sempre acrescentar algo novo”. Por isso precisamos saber (re) pensar e debruçar sobre o estudo da hermenêutica nas academias de Direito de modo mais vigoroso e antenado as relações sociais.

4 UM BREVE ESTUDO DA OBRA DE LENIO STRECK HERMENÊUTICA JURÍDICA (EM) CRISE - UMA EXPLORAÇÃO HERMENÊUTICA DA CONSTRUÇÃO DO DIREITO

Abeberando-se neste panorama de informações, teorias e ideias podemos agora avançar um pouco mais na insurgente chama de vanguarda que nos é trazida a superfície pelo filósofo Lenio Luiz Streck através de sua obra *Hermenêutica Jurídica (e)m Crise- uma exploração hermenêutica da construção do direito*. O autor critica o ensino jurídico no Brasil e exhibe e aponta fortes e irrefutáveis argumentos sobre o distanciamento entre aplicação do conteúdo hermenêutico nas aulas realizada pela docência e a realidade social brasileira acadêmica dos cursos de Direito. Tendo como principais aportes teóricos: Hans George Gadamer (que refuta a hermenêutica reprodutiva) e Martin Heidegger (que fala da facticidade da hermenêutica) uma interpretação do ser humano. Afirmando que, objetivar o direito representa desconectá-lo da realidade. Streck demonstra singular preocupação frente à perda da fé do operador de direito no processo de construção do discurso jurídico, denominando tal fenômeno de “síndrome de abdula”, (conto de Ítalo Calvino, apud Lenio Streck) fala sobre a falsa impressão de que o seu papel se limita na reprodução, e não na produção dos sentidos dados por aqueles que possuem a fala autorizada, ao analisar a autoaplicabilidade das denominadas normas pragmáticas.

No âmbito dessas reflexões o nobre autor alerta para uma alienação do ensino jurídico estandizado, virtual e desconectado com o contexto real no Brasil. E ainda vocifera em seu livro que a disciplina hermenêutica jurídica é tratada por acadêmicos, e alguns Professores e diretores das faculdades com certo desdém. Observando que somente nos cursos de pós-graduação que ela tem um tratamento melhor e mais digno. Neste diapasão (1999, p.155) afirma Lenio Streck: “[...] fazer hermenêutica é desconfiar do mundo e de suas certezas”. Sua obra é revestida de críticas em torno de uma educação jurídica estéril e deficiente e uma de suas maiores críticas é dirigida aos Civilistas que insistem nos velhos personagens fictícios (Caio, Tício e Mévio), ainda comuns nas provas, manuais e livros jurídicos. Um contrassenso, se no Brasil segundo o autor proliferam tantos Josés, Joãos, Pedros, Antonios, Marias e Terezas; por que então a insistência naquele trio de personagens fictícios? O autor explica em seu texto que a ficcionalização do mundo jurídico visa afastar o direito da realidade social, separar as leis, da vida, o verbo, da carne. Na construção de um senso crítico mais apurado, o autor tece duras críticas aos que denomina de “fala autoridade”, “sábios da Lei” chamando-os de “os eleitos”. Advertindo que aqueles que questioná-los corre o risco de responder pelo crime de

“porte ilegal da fala”, pois todo aquele que contra esse sistema se impor não serão ouvidos. Como se observa o seu livro vai a todo tempo e em cada capítulo dialogar com a história da filosofia da linguagem através da relação entre palavras e coisas até os limites do logos (Aristóteles deu um novo significado – escrita, razão) apofântico (princípio pelo qual algo é verdadeiro ou falso) onde inexoravelmente somos jogados de volta a nossa condição de possibilidade do logos hermenêutico.

Diante dessas considerações Streck nos apresenta uma obra de vanguarda que faz com que a hermenêutica adquira renovado e visceral fôlego ao criticar o modelo pragmático de ensino nas academias de direito do País. O contributo de Lenio Streck alargou o horizonte do estudo da hermenêutica, colocando-a no contexto social dos estudos filosóficos jurídicos. Ele ainda trás a baila o que o mesmo chama de crise do paradigma epistemológico da filosofia da consciência, ainda (pré) dominante no modo de fazer hermenêutica no interior do campo jurídico vigente no Brasil. Mostra que as práticas hermenêuticas interpretativas vigorantes ainda, estão presas à dicotomia sujeito-objeto, alheios a virada linguística de cunho pragmatista-ontológico onde a relação passa a ser sujeito-sujeito. Assim o autor faz um revolvimento no chão hermenêutico brasileiro trazendo a superfície a sua singular importância nos bancos acadêmicos.

Portanto, a crise de interpretação e por consequência, da hermenêutica, esta em todos os campos operacionais do Direito, principalmente na órbita do ensino jurídico. Por fim, a chave para esta crise apresentada pelo ilustre autor, estar sem dúvida alguma, na compreensão e na abertura de horizontes mais férteis frente à tradição positivista. Em consonância afirma Gadamer (apud Streck, 1999, p.16):

Fundar um horizonte significa não estar limitado ao que está mais próximo de nós e sim enxergar além. Essa crise é fundamentalmente uma crise de visão jurídica, e vem ocorrendo paulatinamente devido à deficiência do ensino jurídico no País, onde o estudo do direito é feito em cima de mera interpretação dos códigos, e não a partir da visão da filosofia da linguagem. De modo que é preciso atualizar, mudar e transformar esse ensino jurídico e criar mecanismos processuais para manter como próximo um diálogo pleno, fora da rude e utópica do automatismo da lei. Mais do que isso é preciso que se inicie um processo de compreensão a partir da fusão entre a hermenêutica, sociedade e direito.

Portanto o que importa notar na obra de Lênio, além do brilhante texto é a importância do exercício do pensar, mais precisamente o pensar hermenêutico – sua história, evolução, crise, desafios, essência, sentido. Enfim seu clamor ressonante e

seu vigor insurgente que mesmo em silêncio se faz ouvir ao longe. A hermenêutica é de suma importância para os operadores do direito, o que página a página podemos analisar e tecer atentas reflexões sobre o tema proponente e da sua relação e alcance social. O autor nos convida a navegar por vários estágios da crise hermenêutica o que nos oferece um claro panorama da situação vigente advinda do positivismo. E ao chegarmos ao último capítulo da obra deixamos de sermos leitores passivos para nos tornamos agora agentes ativos e defensores insurgentes dessa nova matriz hermenêutica não mais centrado no sujeito-objeto e sim no sujeito-sujeito na construção do sentido do conhecimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo nos guiou pelo túnel atemporal da história para entendermos sobre a importância do surgimento e amadurecimento da linguagem, até os dias atuais como fruto de contínua e árdua evolução, ou seja, elemento singular das relações e desenvolvimento social. Por conseguinte é nela e através desta que o homem antes apenas som, agora palavra, transcende a si mesmo e aprende a (re)descobrir a essência das coisas, graças à linguagem que se faz presente na compreensão do outro. Neste ínterim tivemos como principais direcionamentos para retratar sua importância no exercício do pensamento hermenêutico seu conceito, concepções, história, crise, desafios, essência e sentido. Sentido esse que se constrói na prática uma prática filosófica da construção da hermenêutica jurídica advinda da matriz Gadameriana. E assim combatente se levanta em riste frente ao modelo positivista possuindo na filosofia do direito terreno fértil para melhores horizontes. A hermenêutica é universal, pertence ao ser da filosofia, é um instrumento de clara e objetiva exteriorização do ser através de fatos colhidos na circunspeção da filosofia do direito que tem em vista a singularidade que envolve a vida humana.

Esclarecemos ainda no transcurso destas considerações que hermenêutica e interpretação embora muitos confundam, não são sinônimas, pois a primeira é a ciência, a teoria e a doutrina da interpretação, enquanto a interpretação é a arte de

extrair o sentido – traduz a vontade social. Por força do exposto, podemos constatar que o direito é um fenômeno social, e se substantiva na hermenêutica e com ela romper com o travo rançoso do positivismo . Conseqüentemente, surge a necessidade de repensarmos e ir além do processo interpretativo positivista que já há muito não responde as expectativas da autorrenovação do direito. De forma que precisamos (des) construir o caráter secundário da linguagem imposta pelo pragmatismo positivista. Daí a crise hermenêutica tão brilhantemente combatida por Lenio Luiz Streck em sua obra de singular relevância: hermenêutica jurídica (e)m Crise que estar na vanguarda dos estudos hermenêuticos. É importante salientar que o autor lança novo fôlego ao entendimento e importância da hermenêutica jurídica enquanto instrumento de interação das ciências jurídicas com a realidade social. Lenio lança luzes sobre as sombras da alegoria da caverna (Platão)-realidade do ensino jurídico dos operadores do Direito.

O nobre autor tece fortes críticas a esse tipo de estrutura alienante trazendo para o círculo de debate a filosofia da linguagem mostrando que acerca desta temática poucos escritos foram publicados. Logo, é importante entender e observar tais enunciações em que a hermenêutica perde seu significado de rotina e vai mais e cada vez mais além das ontologias ingênuas, abrindo espaço seguro para a filosofia da linguagem. Refletindo sobre todas essas considerações podemos concluir que o estudo da hermenêutica é de suma importância para entendermos melhor a filosofia do direito e seu real alcance em prol da sociedade. Por conseguinte, o estudo em comento teve como objetivo suscitar, esclarecer, e despertar o espírito dos operadores do Direito a reflexões mais atinentes a hermenêutica jurídica.

REFERÊNCIAS

BRUNA, Jaime. **A Poética Clássica**: Aristóteles, Horácio, Longino. Tradutor Jaime Bruna. São Paulo: Cultrix, 1992.

COSTA, Dilvanir José da. **Curso de Hermenêutica Jurídica**. Rio de Janeiro: Editora Del Ray, 1997.

COSTA NETO, Antônio Cavalcante da. **Mitos e Metáfora**: Os Lírios não nascem da Lei. São Paulo: Editora LT, 1999.

COSTA, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e Interpretação Jurídica**. São Paulo: Saraiva 2015.

FERRAZ JR. Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. Ed. Atlas, 1988.

FREIRE, Ricardo Maurício. **Curso de Introdução ao estudo do Direito**. Salvador: JusPodiVm, 2009.

HERMENÊUTICA JURÍDICA. Disponível em: <www.jusnavegandi.com.br>. Acesso em: 30 de abril de 2016.

JÚNIOR, José Cretella. **Curso de Filosofia do Direito**. 10º ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6º ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e a Aplicação do Direito**. 20º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27º ed. São Paulo: Saraiva 2002.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica Jurídica (E) m Crise**: Uma Exploração Hermenêutica da Construção do Direito. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 1999.

